



AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023

OBJETIVO DA AUDITORIA

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

DISTORÇÕES IDENTIFICADAS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de avaliação de riscos e das afirmações realizadas pela Administração, foram respondidas e resultaram na constatação dos achados de auditoria, os quais foram apresentados à Administração na Comunicação das Distorções (20.11.2023, 06.12.2023 e 12.12.2023) e no Relatório Preliminar (11.03.2024).

A auditoria identificou falhas nos registros contábeis e na conformidade de transação subjacentes àqueles registros, que, comunicadas tempestivamente, oportunizaram a correção e a melhoria das informações contábeis apresentadas. Entretanto, algumas distorções não puderam ser corrigidas e seus efeitos serviram de base para conclusão e emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis do TRT4/RS.

Os achados detectados e não corrigidos, bem como as oportunidades de melhoria identificados no trabalho, foram os seguintes:

A6. Contabilização incorreta de reavaliação de

bens imóveis.

A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior.

A9. Insuficiência de informações no campo “Observação” dos documentos contábeis de registro de despesa de exercícios anteriores.

A14. Incompatibilidade entre os saldos de passivos de pessoal contabilizados no Siafi e os registros nos sistemas administrativos.

A17. Registro de despesas do exercício de 2023 como “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

A18. Ausência de autorização do CNJ para o pagamento de verbas retroativas a servidores.

A19. Contabilização incorreta de despesas com indenização de Licença Compensatória.

A20. Ausência da devolução de valores de diárias recebidos indevidamente.

A21. Deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias.

A22. Pagamento do auxílio-funeral fora do prazo legal de 48 horas.

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023

A23. Deficiências relacionadas à Conformidade de Registros de Gestão.

A24. Ausência de divulgação de informações obrigatórias nas Notas Explicativas.

OM1. Implantação de mecanismo de controle de

acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade de magistrados(as) e servidores(as).

OM2. Aprimoramento na comunicação interna para facilitar acesso a direitos de magistrados(as) e servidores(as).

CONCLUSÕES DA AUDITORIA

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2023 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO** pelos efeitos dos assuntos tratados nos achados A6, A14 e A19. Quanto ao achado A6, a contabilização incorreta de reavaliações de bens imóveis, pelo reconhecimento indevido dos aumentos de valor ocorridos no período entre 1º.01.2019 e 31.12.2020 em contrapartida a contas de resultado do exercício, causou distorção relevante de R\$ 95.153.659,26 no patrimônio líquido. Embora a correção esteja fora do alcance do TRT4/RS, essa distorção foi significativa a ponto de alterar o entendimento dos usuários sobre as informações divulgadas por meio das demonstrações contábeis.

Em relação ao achado A19, a contabilização incorreta de despesas com indenizações da licenças compensatória criada pela Resolução CSJT nº 372/2023 na conta 3.1.1.1.07.00 – Licenças como se as licenças tivessem sido fruídas, no montante de R\$ 5.904.492,63, distorceram as demonstrações contábeis do TRT4/RS de forma relevante no exercício de 2023.

Adicionalmente, em relação ao achado A14 verificou-se que os relatórios de passivos gerados pelo sistema Sigep-JT – Módulo de Gestão de Passivos não são confiáveis tampouco auditáveis, pela impossibilidade de se obter evidências adequadas e suficientes para suportarem os valores contábeis registrados.

Tais situações ocasionaram a emissão de opinião modificada no [Certificado de Auditoria](#) sobre as contas anuais de 2023.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Após a manifestação da gestão, foram elaboradas 15 propostas de encaminhamento que visam agregar valor e aprimorar a qualidade das informações contábeis divulgadas:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção relevante nos Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido, proceda à regularização das distorções causadas pela contabilização incorreta da reavaliação de seus bens imóveis no período de 1º.01.2019 a 31.12.2020 utilizando a situação (roteiro contábil) do Siafi sob o código e título “AJU983 – AJUSTE NA CONTA RESERVA DE REAVALIAÇÃO”, conforme determina a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – itens 54 e 55.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção nas demonstrações

contábeis, realize os registros contábeis da baixa de adiantamentos de salário concedidos em um exercício e devolvidos (descontados) em outro em contrapartida à conta de Variação Patrimonial Aumentativa – VPA lançada pela Guia de Recolhimento da União, estornando totalmente o valor registrado, de forma a atender ao regime de competência e refletir a melhor informação disponível, consoante itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) da conclusão da equipe de auditoria em relação ao achado A7 de que os registros indevidos em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e os registros em duplicidade em conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) decorrentes da baixa de adiantamentos de salário

concedidos em um exercício e devolvidos (descontados) em outro têm o potencial de causar distorções nas demonstrações contábeis do TRT4/RS por não estarem em conformidade com o regime de competência e com as normas brasileiras de contabilidade.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes à Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4/RS, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações das Variações Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas às despesas com pessoal, efetue os registros das indenizações na conta 3.1.1.1.08.00 – Indenizações – RPPS e os registros das fruições de licenças na conta 3.1.1.1.07.00 – Licenças, de forma a classificá-los de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

R8. RECOMENDA-SE este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de

exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4/RS nº 06/2019.

R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de conferir transparência ao processo e de mitigar o risco de danos aos(às) beneficiários(as) do auxílio-funeral e à imagem do TRT4/RS, adote mecanismos de controle para que a data de requerimento do auxílio conste comprovada no processo administrativo e para que seja reduzido o tempo de tramitação dos processos, garantindo o pagamento do auxílio-funeral no prazo previsto no artigo 226, §3º, da Lei nº 8.112/1990.

R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicação de suas demonstrações contábeis com distorções ou desvios de conformidade relevantes e de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos, reveja os procedimentos da Conformidade de Registros de Gestão para que estejam de acordo com as disposições previstas nos itens 3.6 e 3.9.1 do Manual Siafi – Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão.

R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir o cumprimento do prazo legal, avalie a conveniência de se utilizar a Ordem Bancária de Pagamento Instantâneo – OB – PIX em substituição à OB – Crédito para pagamento do auxílio-funeral aos(às) beneficiários(as).

S2. SUGERE-SE que este Tribunal consolide mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as), a fim de mitigar o risco de acumulações indevidas e de eventual duplicidade de pagamento de benefícios.

S3. SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir a atualização das informações acerca da acumulação de cargos, empregos e funções públicas de magistrados(as) e servidores(as), revise os registros constantes no Sigep-JT.

S4. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a comunicação interna, de minimizar o retrabalho das áreas envolvidas nos processos de

gestão de pessoas e de evitar prejuízo aos interessados e ao Tribunal, avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar, em um único documento ou página no sítio eletrônico do TRT4/RS, todas as informações relativas aos direitos e benefícios disponíveis à magistrados(as) e servidores(as).

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4/RS

Ainda no exercício de 2023, a Administração do TRT procedeu a ajustes na sua contabilidade. As principais providências adotadas foram:

- Regularização da baixa do passivo de férias a pagar por ocasião de indenizações de férias (servidores e magistrados) e de férias convertidas em abono pecuniário (magistrados), reduzindo a distorção do passivo em cerca de R\$ 28,4 milhões.
- Reconhecimento do passivo de licença-prêmio com potencial de serem indenizadas, totalizando cerca de R\$ 15,3 milhões de passivos contabilizados adequadamente. A Seaudi propôs 11 recomendações e 4 sugestões em relação às distorções detectadas.

A Presidência do TRT4/RS deixou de acolher as propostas de encaminhamento R1 e R2, que não serão monitoradas. Já as recomendações e acolhidas pela Presidência foram monitoradas na Auditoria nas Contas Anuais de 2024, conforme item 6.2 do [Relatório de Auditoria nº 04/2024](#), e na Auditoria das Contas Anuais de 2025, conforme item 6.2 do [Relatório de Auditoria nº 04/2025](#), tendo sido consideradas implementadas as propostas R3, R5, R7, R8, R9, R10, R11, S1, S2, S3 e S4. A recomendação R6 foi considerada prejudicada e não será mais monitorada, ao passo que a R4 foi considerada como em implementação e será objeto de monitoramento na Auditoria nas Contas Anuais de 2026.

Resultados dos Monitoramentos:

- [Relatório de Monitoramento – 1º ciclo](#)
- [Relatório de Monitoramento – 2º ciclo](#)

DADOS DA AUDITORIA

[Relatório de Auditoria nº 03/2023](#)

PROAD nº 6302/2023

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)
Thiago da Silva Prusokowski
Fernanda Santos Gravina
Francielle Mancio Ferreira
Debora Kati dos Santos Souza Dargen

Data da emissão do relatório: 24.05.2023

Ficha-síntese atualizada em 06.05.2026